CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000
CNPJ: 23.765.308/2001-23

Projeto de Lei n.º 1.417 / 2014

"Dispõe sobre a realização da Festa Municipal denominada FENACAL – Feira Nacional do Calcário e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Festa Municipal FENACAL – Feira Nacional do Calcário que será realizada anualmente, e tem por objetivo a divulgação das riquezas do Município de Pains/MG.

§ 1º – Determina que a organização, divulgação, gestão e promoção serão de responsabilidade da administração da Prefeitura Municipal de Pains/MG.

§ 2º – A data da festa será regulamentada por Decreto, a cada ano, pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 23 de abril de 2014.

Michel Cristian dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em única **discussão**
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 22/04/2014
Ass. ______________
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Requerimento n.º 10 / 2014

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para o Projeto de Lei 1417 que dispõe sobre a criação da FENACAL.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2014.

APROVADO em única discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 22/04/2014
Ass. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.765.308/2001-23
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Proposta de Emenda Modificativa 01
ao Projeto de Lei 1417 / 2014

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais, vem através da presente apresentar emenda Aditiva ao Projeto de Lei 1417 que cria Feira Nacional do Calcário - FENACAL, e o faz nos termos abaixo renumerando o parágrafo único e acrescentando o § 2º ao artigo 1º , este com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º.....

§ 2º - A data da festa será regulamentada por Decreto, a cada ano, pelo Executivo Municipal."

Propõem também que seja substituída a palavra Calcáreo por ***Calcário***, em todas as expressões onde ela aparecer.

Justificativa:

A presente emenda busca garantir a boa redação do texto e definir o minimamente sobre a regulamentação da festa.

APROVADO em única discussão
por dito votos a zero
Sala das Sessões 22/04/2014
Ass. Presidente

Sala das Sessões, 22 de abril de 2014.